

ESTATUTO DA EMPRESA DE TURISMO DE PERNAMBUCO GOVERNADOR EDUARDO CAMPOS S.A.

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, PRAZO DE DURAÇÃO E OBJETO SOCIAL.

Art. 1º A EMPRESA DE TURISMO DE PERNAMBUCO GOVERNADOR EDUARDO CAMPOS S. A. – EMPETUR, é uma sociedade anônima de capital aberto, integrante da administração indireta do Poder Executivo do Estado de Pernambuco, vinculada à Secretaria de Turismo, Esportes e Lazer, por força da Lei Estadual nº 13.056, de 29 de junho de 2006, regida pelo presente Estatuto e pela Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pela Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, pela Lei nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976, pelo Decreto Estadual nº 43.984, de 27 de dezembro de 2016, e pelas diretrizes sobre governança corporativa da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) e demais disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Parágrafo único. A Empresa de Turismo de Pernambuco Governador Eduardo Campos S.A – EMPETUR, nomeada conforme mencionado no *Caput*, de acordo com a Lei nº 15.431, de 23 de dezembro de 2014, fora anteriormente designada Empresa de Turismo de Pernambuco S.A, conforme a Lei nº 10.690, de 27 de dezembro de 1991, no qual, a transformou em uma sociedade anônima de capital aberto, onde antes, figurava como uma empresa pública, de acordo com a Lei nº 6.030, de 04 de novembro de 1967 e pelo Decreto nº 1.464 de 13 de dezembro de 1967 (criação da EMPETUR), na qual chamava-se: Empresa de Turismo de Pernambuco (EMPETUR).

Art. 2º A sociedade tem sede na Avenida Professor Andrade Bezerra, S/N, Salgadinho, Olinda/PE, que é seu foro.

Art. 3º O prazo de duração da sociedade é indeterminado.

CAPÍTULO II

OBJETO SOCIAL

Art. 4º A sociedade tem por objeto social:

I - Promover e divulgar o turismo Estadual, no País e no Exterior, de modo a ampliar o ingresso e a circulação de fluxos turísticos, no território pernambucano;

II - Analisar o mercado turístico e planejar o seu desenvolvimento, definindo as áreas, empreendimentos e ações prioritárias a serem estimuladas e incentivadas;

III - Fomentar e financiar, direta ou indiretamente, as iniciativas, planos, programas e projetos que visem ao desenvolvimento do turismo;

IV - Estimular as iniciativas destinadas a preservar o ambiente natural e a fisionomia social e cultural dos locais turísticos e das populações afetadas pelo seu desenvolvimento, em articulação com os demais órgãos e entidades competentes;

V - Promover, junto às autoridades competentes, os atos e medidas necessários ao desenvolvimento das atividades turísticas, à melhoria ou ao aperfeiçoamento dos serviços oferecidos aos turistas e a facilitação do deslocamento de pessoas no território Pernambucano, com finalidade turística;

VI - Celebrar contratos, convênios, acordos e ajustes com organizações e entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, receber e fazer doações, levantar empréstimos e gerir fundos, para a realização dos seus objetivos;

VII - Prestar serviços de consultoria e de promoção especializada nas áreas de turismo e eventos;

VIII - Conceder prêmios e outros incentivos ao turismo;

IX - Participar de entidades nacionais e internacionais de turismo.

X – Realizar a produção, divulgação e organização de eventos, feiras e exposições;

XI - Construir e reformar qualquer tipo de edificação em sua propriedade ou de terceiros, quando a EMPETUR detenha a posse;

XII - Explorar comercialmente direta ou por meio de terceiros, a publicidade, merchandising, mídia e telecomunicações de quaisquer espécies;

XIII - Realizar a locação, comodato, permuta, arrendamento ou qualquer forma de cessão para terceiros de área de sua propriedade, ou ainda, áreas que a EMPETUR detenha a posse, para a realização de eventos de qualquer espécie, bem como, para a exploração comercial de qualquer atividade autorizada pela sociedade;

XIV – Fazer o licenciamento de marcas de sua titularidade;

XV – Realizar o apoio institucional ou patrocínio de projetos ou eventos de interesse turístico, através do repasse de recursos financeiros, bens ou serviços;

XVI – Realizar a concessão a terceiros, de quaisquer tipos de direitos que recaiam sobre a exploração comercial das áreas de sua propriedade ou posse;

XVII – Realizar a exploração comercial direta ou por meio de terceiros, de materiais turísticos relacionados ao Estado de Pernambuco;

Parágrafo único. A sociedade poderá participar de outras sociedades como acionista ou quotista e criar subsidiárias.

CAPÍTULO III DO CAPITAL E DAS AÇÕES

Art. 5º O capital social, inteiramente integralizado em seu montante, é da importância de R\$ 72.065.680,97 (setenta e dois milhões, sessenta e cinco mil, seiscentos e oitenta reais e noventa e sete centavos), representado por 47.609.915.745 (quarenta e sete bilhões, seiscentos e nove milhões, novecentos e quinze mil e setecentos e quarenta e cinco) ações nominativas, sendo 32.382.637.267 (trinta e dois bilhões, trezentos e oitenta e dois milhões, seiscentos e trinta e sete mil e duzentos e sessenta e sete) ações ordinárias e 15.227.278.478 (quinze bilhões, duzentos e vinte e sete milhões, duzentos e setenta e oito mil e quatrocentos e setenta e oito) ações preferenciais, todas sem valor nominal.

§1º As ações ordinárias darão, cada uma, direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

§2º As ações preferenciais assegurarão aos seus titulares, a prioridade na distribuição de dividendo mínimo, não cumulativo de 6% (seis por cento) ao ano, sobre o valor nominal, desde que não inferior ao dividendo mínimo obrigatório de 25% (vinte e cinco por cento) ao ano, sobre o lucro líquido apurado; terão participação integral nos resultados das operações da companhia ou empreendimentos beneficiários em paridade com as ações ordinárias, seja qual for a forma de distribuição dos referidos resultados; concorrerão em igualdade de condições com as ações ordinárias na capitalização de lucros, reservas e quaisquer outros valores capitalizado e possuirão prioridade no reembolso do capital, com prêmio ou sem ele.

§3º Fica livre a sociedade para emitir ações de qualquer espécie ou classe já existente.

§4º Na proporção do número de ações que possuem, os acionistas terão preferência para subscrição de ações no aumento do capital social da empresa, cujo direito deverá ser exercido no prazo de trinta (30) dias contados da data em que for publicada ata que deliberar sobre o referido aumento.

§5º As ações são indivisíveis perante a sociedade, podendo ser representada por títulos múltiplos ou cautela, que poderão ser desdobradas a pedido do acionista.

Art. 6º As ações que foram subscritas e integralizadas com os recursos provenientes da utilização do benefício fiscal de que trata o Decreto Lei Federal nº 1.191, de 27 de outubro de 1.971, terão sempre a forma nominativa e só poderão ser resgatadas ou transferidas no prazo previsto em lei. Pelo menos 50% (cinquenta por cento) dessas ações serão preferenciais classe "A" e o remanescente será representado por ações ordinárias.

§1º No caso de distribuição de bonificações em ações decorrentes de aumento do capital social pela incorporação de reservas facultativas ou de fundos disponíveis, ou pela reavaliação do ativo fixo, ou pela incorporação de reservas oriundas de favores ou incentivos fiscais, as ações assim resultantes estarão automaticamente sujeitas às mesmas restrições e nos

mesmos critérios a que estiverem então submetidas as ações originais, como estabelecido neste artigo e seus parágrafos.

§2º As ações terão a forma escritural independentemente de sua espécie, e sempre a forma nominativa, sendo defeso a sua circulação ou transferência mediante endosso.

Art. 7º As ações preferenciais gozarão das seguintes vantagens:

I - prioridade no reembolso do capital, sem direito a prêmio, no caso de liquidação da sociedade;

II - respeitadas as disposições referentes às reservas legais e estatutárias, prioridade na distribuição de dividendos anuais, não cumulativos, de até 8% (oito por cento) sobre o seu valor nominal;

III - quando for distribuído às ações ordinárias um dividendo superior a 8% (oito por cento) ao ano sobre o seu valor nominal, às ações preferenciais será assegurado um dividendo igual ao das ações ordinárias, computando-se o dividendo preferencial para o efeito dessa equiparação;

IV - participação, em igualdade de condições com as ações ordinárias na distribuição de ações bonificadas resultantes de capitalização de reserva ou lucros suspensos ou correção monetária do ativo, e, bem assim, de capitalização de quaisquer fundos;

V - prioridade no reembolso do capital, até o seu valor nominal no caso de liquidação da sociedade;

VI - após o reembolso do capital constituído pelas ações ordinárias, até o seu valor nominal, participação no remanescente, em igualdade com as ações ordinárias.

Parágrafo único. As ações preferenciais não gozarão de direito de voto.

Art. 8º Deverá a sociedade:

I - providenciar, dentro de 15 (quinze) dias do pedido do acionista ou terceiro com legítimo interesse, os atos de registro, averbação ou transferências de ações, ou quando couber, o desdobramento de títulos múltiplos, efetuados a preço não superior ao custo;

II - colocar à disposição dos acionistas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da publicação da respectiva Ata da Assembleia Geral, as ações correspondentes ao aumento do capital mediante incorporação de reservas, ou lucros suspensos ou de quaisquer fundos, correção monetária do ativo ou subscrição integral;

III - salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, pagar o dividendo no prazo de 60 (sessenta) dias da data em que for declarado e, em qualquer caso, dentro do exercício social.

Parágrafo único. É facultado à sociedade o direito de suspender:

a) os serviços de transferência e desdobramento de ações, para atender às determinações da Assembleia Geral, não podendo fazê-lo, porém, por mais de 90 (noventa) dias intercalados durante o ano, nem por mais de 15 (quinze) dias consecutivos;

b) transitoriamente, na forma do Inciso anterior, a transferência de ações no livro competente, mas neste caso será obrigada, com 15 (quinze) dias de antecedência, a comunicar esse fato às Bolsas de Valores nas quais seus títulos sejam negociados e à publicação de anúncio, aceitando o registro das transferências que lhes forem apresentadas com data anterior.

CAPÍTULO IV ASSEMBLEIA GERAL

Art. 9º. A Assembleia Geral é o órgão máximo da EMPETUR, com poderes para deliberar sobre todos os negócios relativos ao seu objeto e será regida pela Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, inclusive quanto à sua competência para alterar o capital social e o estatuto social da empresa, bem como eleger e destituir seus conselheiros a qualquer tempo.

§1º A Assembleia Geral é composta pelos acionistas com direito de voto.

§2º Os trabalhos da Assembleia Geral serão dirigidos pelo Presidente da EMPETUR ou pelo substituto que esse vier a designar.

§3º A Assembleia Geral realizar-se-á ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que necessário.

§4º Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral será instalada, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 1/4 (um quarto) do capital social com direito de voto.

§5º As deliberações serão tomadas pela maioria do capital votante e serão registradas no livro de atas, que podem ser lavradas de forma sumária.

§6º Em caso de decisão não unânime, o voto divergente poderá ser registrado, a critério do respectivo acionista.

§7º A Assembleia Geral será convocada pelo Conselho de Administração ou, nas hipóteses admitidas em lei, pela Diretoria Executiva, pelo Conselho Fiscal ou pelos acionistas.

§8º A primeira convocação da Assembleia Geral será feita com antecedência mínima de 15 (quinze) dias e a segunda convocação será feita com antecedência mínima de 08 (oito) dias.

§9º Nas Assembleias Gerais tratar-se-á exclusivamente do objeto previsto nos editais de convocação, não se admitindo a inclusão de assuntos gerais na pauta da Assembleia.

§10º A Assembleia Geral, além de outros casos previstos em lei, reunir-se-á para deliberar sobre:

- I - alteração do capital social;
- II - avaliação de bens com que o acionista concorre para a formação do capital social;
- III - transformação, fusão, incorporação, cisão, dissolução e liquidação da empresa;
- IV - alteração do estatuto social;
- V - eleição e destituição, a qualquer tempo, dos membros do Conselho de Administração;
- VI - eleição e destituição, a qualquer tempo, dos membros do Conselho Fiscal e respectivos suplentes;
- VII - aprovação das demonstrações financeiras, da destinação do resultado do exercício e da distribuição de dividendos;
- VIII - autorização para a EMPETUR mover ação de responsabilidade civil contra os administradores pelos prejuízos causados ao seu patrimônio;
- IX - alienação de bens imóveis diretamente vinculados à prestação de serviços e à constituição de ônus reais sobre eles;
- X - permuta de ações ou outros valores mobiliários;
- XI - alienação, no todo ou em parte, de ações do capital social da EMPETUR;
- XII - emissão de debêntures conversíveis em ações, inclusive de controladas;
- XIII - emissão de quaisquer outros títulos e valores mobiliários conversíveis em ações, no País ou no exterior;
- XIV - eleição e destituição, a qualquer tempo, de liquidantes, julgando-lhes as contas;
- XV – fixação da remuneração dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal; e
- XVI – outros assuntos de sua competência.

CAPÍTULO V

ADMINISTRAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DA EMPETUR

Art. 10 São órgãos de Administração da EMPETUR:

- I – Conselho de Administração; e,

II - Diretoria Executiva;

§1º O Conselho de Administração tem, na forma prevista em lei e neste Estatuto, atribuições estratégicas, orientadoras, eletivas e fiscalizadoras, não abrangendo funções operacionais ou executivas.

§2º A representação da EMPETUR é privativa da Diretoria Executiva, na estrita conformidade das competências administrativas estabelecidas neste Estatuto.

§3º Os órgãos de administração da EMPETUR serão integrados por brasileiros, todos residentes no País, dotados de notórios conhecimentos, inclusive sobre as melhores práticas de governança corporativa, *compliance*, integridade e responsabilização corporativas, experiência, idoneidade moral, reputação ilibada e capacidade técnica compatível com o cargo, observados os requisitos impostos pela Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, Decreto Estadual nº 43.984, de 27 de dezembro de 2016 e demais normas aplicáveis.

Art. 11. Os membros dos órgãos de Administração, serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termos de posse no livro de atas do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva, conforme o caso, no prazo máximo de até 30 dias, contados a partir da eleição.

Art. 12. Não podem ingressar ou permanecer nos órgãos de Administração, os impedidos ou vedados pela Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, Decreto Estadual nº 43.984, de 27 de dezembro de 2016 e demais normas aplicáveis.

§1º Também não podem ingressar ou permanecer nos órgãos de Administração da EMPETUR:

I - os que estiverem inadimplentes com a EMPETUR ou que lhe tenham causado prejuízo ainda não ressarcido;

II - os que detenham controle ou participação relevante no capital social de pessoa jurídica inadimplente com a EMPETUR ou que lhe tenha causado prejuízo ainda não ressarcido, estendendo-se esse impedimento aos que tenham ocupado cargo de administração em pessoa jurídica nessa situação, no exercício social imediatamente anterior à data da eleição ou nomeação;

III - os que houverem sido responsabilizados por decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por crime de sonegação fiscal, corrupção, lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores, contra o Sistema Financeiro Nacional, contra a administração pública, bem como por atos de improbidade administrativa;

IV - os que sejam ou tenham sido sócios ou acionistas controladores ou participantes do controle ou com influência significativa no controle, administradores ou representantes de pessoa jurídica responsabilizada, cível ou administrativamente, por decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial ou administrativo colegiado, por atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, referente aos fatos ocorridos no período de sua participação e sujeitos ao seu âmbito de atuação;

V - os declarados inabilitados para cargos de administração em instituições sujeitas à autorização, controle e fiscalização de órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta, incluídas as entidades de previdência privada, as sociedades seguradoras, as sociedades de capitalização e as companhias abertas;

VI - os que estiverem respondendo pessoalmente, como controlador ou administrador de pessoa jurídica, por pendências relativas a protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;

VII - os declarados falidos ou insolventes;

VIII - os que detiveram o controle ou participaram da administração de pessoa jurídica concordatária, falida ou insolvente, no período de cinco anos anteriores à data da eleição ou nomeação, salvo na condição de síndico, comissário ou administrador judicial;

IX - sócio, ascendente, descendente ou parente colateral ou afim, até o terceiro grau, de membro do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva;

X - os que ocuparem cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes no mercado, em especial, em conselhos consultivos, de administração ou fiscal, ou em comitês vinculados ao Conselho de Administração, e os que tiverem interesse conflitante com a EMPETUR, salvo dispensa da Assembleia.

§ 2º É incompatível com a participação nos órgãos de Administração da EMPETUR a candidatura a mandato público eletivo, devendo o interessado requerer seu afastamento, sob pena de perda do cargo, a partir do momento em que tornar pública sua pretensão à candidatura.

§ 3º Durante o período de afastamento não será devida qualquer remuneração ao membro do órgão de administração, o qual perderá o cargo a partir da data do registro da candidatura.

§ 4º Perderá o cargo:

I - salvo motivo de força maior ou caso fortuito, o membro do Conselho de Administração que deixar de comparecer, com ou sem justificativa, a duas reuniões ordinárias consecutivas ou a três reuniões ordinárias alternadas durante o prazo de gestão; e

II - o membro da Diretoria Executiva que se afastar, sem autorização, por mais de trinta dias.

Art. 13. A remuneração dos integrantes dos membros do Conselho de Administração será fixada anualmente pela Assembleia Geral, observadas as disposições da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, Decreto Estadual nº 43.984, de 27 de dezembro de 2016 e das demais normas aplicáveis.

Parágrafo único. A Assembleia Geral, nos exercícios em que forem pagos o dividendo obrigatório aos acionistas e a participação de lucros aos empregados, poderá atribuir participação nos lucros da EMPETUR aos membros da Diretoria Executiva, desde que o total não ultrapasse a remuneração anual dos membros da Diretoria Executiva e nem um décimo dos lucros, prevalecendo o limite que for menor.

CAPÍTULO VI DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 14. O Conselho de Administração é órgão de deliberação estratégica e colegiada da EMPETUR.

I - O Conselho de Administração é composto de 07 (sete) membros, a saber:

- a) 05 (cinco) indicados pelo ente controlador;
- b) um representante dos empregados da EMPETUR; e
- c) um representante dos acionistas minoritários, com direito a voto, eleito nos termos da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

§ 1º O Presidente do Conselho de Administração e seu substituto serão escolhidos pelo colegiado, o primeiro dentre os membros indicados pelo Governador de Pernambuco.

§ 2º O Diretor-Presidente da EMPETUR não poderá ocupar o cargo de Presidente do Conselho de Administração, mesmo que temporariamente.

§ 3º O Diretor-Presidente da EMPETUR, assim como aqueles que ocupam posição de diretores, não deverão ser membros do Conselho de Administração.

§ 4º O Conselho de Administração terá prazo de gestão unificado de 2 (dois) anos, permitidas, no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas, sendo considerados os períodos anteriores de gestão ocorridos há menos de dois anos.

§ 5º Atingido o limite a que se referem os parágrafos anteriores, o retorno do membro do Conselho de Administração para a EMPETUR só poderá ocorrer após decorrido período equivalente a um prazo de gestão.

§ 6º O prazo de gestão dos membros do Conselho de Administração se prorrogará até a efetiva investidura dos novos membros.

§ 7º No caso de vacância da função de Conselheiro de Administração, o Presidente do colegiado deverá dar conhecimento ao órgão representado e o Conselho designará o substituto, por indicação daquele órgão, para completar o prazo de gestão do conselheiro anterior.

§ 8º A função de Conselheiro de Administração é pessoal e não admite substituto temporário ou suplente, inclusive para representante dos empregados.

§ 9º No caso de ausências ou impedimentos eventuais de qualquer membro do Conselho, o colegiado deliberará com os remanescentes.

§ 10. O representante dos empregados será escolhido pela Assembleia Geral, através de lista tríplice, composta por:

- I- um indicado pela maioria dos empregados da Empetur;
- II- um indicado pela maioria dos Diretores da Empetur; e
- III- um indicado pelo Diretor-Presidente da Empetur.

§ 11. Os membros do Conselho de Administração serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura de termo de posse, desde a respectiva eleição ou outra data fixada pela Assembleia Geral.

Art. 15. O Presidente do Conselho será substituído pelo Vice-Presidente e, nas ausências deste, por outro conselheiro indicado pelo Presidente do Conselho.

Parágrafo único. No caso de vacância do Presidente do Conselho, a substituição dar-se-á até a escolha do novo titular do Conselho, o que deverá ocorrer na primeira reunião do Conselho de Administração subsequente.

Art. 16. Compete ao Conselho de Administração, dentre outras atribuições previstas na Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, Decreto Estadual nº 43.984, de 27 de dezembro de 2016 e das demais normas aplicáveis e no seu Regimento Interno:

- I. fixar a orientação geral dos negócios da EMPETUR e aprovar os respectivos Regulamentos;
- II. eleger e destituir os membros da Diretoria Executiva da empresa, fixando-lhes as atribuições;
- III. fiscalizar a gestão dos membros da Diretoria Executiva, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos;

- IV. manifestar-se previamente sobre as propostas a serem submetidas à deliberação dos acionistas em Assembleia;
- V. aprovar a inclusão de matérias no instrumento de convocação da Assembleia Geral, não se admitindo a rubrica "assuntos gerais";
- VI. convocar a Assembleia Geral;
- VII. manifestar-se sobre o Relatório da Administração e as contas da Diretoria Executiva;
- VIII. manifestar-se previamente sobre atos ou contratos relativos à sua alçada decisória;
- IX. autorizar a alienação de bens do ativo permanente e do ativo não circulante, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros;
- X. Escolher e destituir os auditores independentes, observadas as normas que regem as contratações nas sociedades de economia mista;
- XI. aprovar as Políticas de Conformidade e Gerenciamento de riscos, Dividendos e Participações societárias, bem como outras políticas gerais da empresa;
- XII. aprovar e acompanhar o plano de negócios, estratégico e de investimentos, e as metas de desempenho, que deverão ser apresentados pela Diretoria Executiva;
- XIII. analisar, ao menos semestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela empresa, sem prejuízo da atuação do Conselho Fiscal;
- XIV. determinar a implantação e supervisionar os sistemas de gestão de riscos e de controle interno estabelecidos para a prevenção e mitigação dos principais riscos a que está exposta a empresa estatal, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e os relacionados à ocorrência de corrupção e fraude;
- XV. definir os assuntos e valores para sua alçada decisória e da Diretoria Executiva;
- XVI. identificar a existência de ativos não de uso próprio da EMPETUR e avaliar a necessidade de mantê-los;
- XVII. criar comitês de suporte ao Conselho de Administração, para aprofundamento dos estudos de assuntos estratégicos, de forma a garantir que a decisão a ser tomada pelo colegiado seja tecnicamente bem fundamentada;
- XVIII. eleger e destituir os membros de comitês de suporte ao Conselho de Administração;
- XIX. aprovar o Regimento Interno da EMPETUR;

- XX. aprovar o Código de Conduta e Integridade;
- XXI. aprovar o Regulamento de Licitações e Contratações;
- XXII. aprovar a prática de atos que importem em renúncia, transação ou compromisso arbitral;
- XXIII. discutir, aprovar e monitorar decisões envolvendo práticas de governança corporativa e Código de Conduta e Integridade;
- XXIV. subscrever Carta Anual com explicação dos compromissos de consecução de objetivos de políticas públicas;
- XXV. aprovar Política de Comunicação visando a eliminar risco de contradição entre informações de diversas áreas e as dos executivos da empresa;
- XXVI. avaliar os Diretores Executivos da EMPETUR, nos termos do inciso III do art. 13 da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016;
- XXVII. manifestar-se sobre o aumento do quantitativo de pessoal próprio, a concessão de benefícios e vantagens, a revisão de planos de cargos, salários e carreiras, inclusive a alteração de valores pagos a título de remuneração de cargos comissionados ou de livre provimento e remuneração de dirigentes, quando for o caso;
- XXVIII. autorizar a constituição de subsidiárias, bem como a aquisição de participação minoritária em empresa;
- XXIX. propor limites máximos de dispêndios globais a serem realizados semestralmente, tendo em vista a disponibilidade do orçamento, a capacidade de endividamento do Estado e a geração de recursos pela EMPETUR;
- XXX. propor controle do endividamento interno e externo, inclusive através do Mercado de Capitais;
- XXXI. opinar previamente sobre toda e qualquer operação de crédito ou financiamento em que seja contratante a EMPETUR; e
- XXXII. deliberar sobre os casos omissos do estatuto social da EMPETUR, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

Art. 17. A fiscalização da gestão dos membros da Diretoria Executiva, de que trata a Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, poderá ser exercida isoladamente por qualquer conselheiro, o qual terá acesso aos livros e papéis da EMPETUR e às informações sobre os contratos celebrados ou em via de celebração e quaisquer outros atos que considere necessários ao desempenho de suas funções, podendo requisitá-los, diretamente, a qualquer membro da Diretoria Executiva.

Parágrafo único. As providências decorrentes do *caput* deste artigo, inclusive propostas para contratação de profissionais externos, serão submetidas à deliberação do Conselho de Administração.

Art. 18. O Conselho de Administração reunir-se-á com a presença de, no mínimo, a presença de, pelo menos, 04 (quatro) de seus membros:

- I- ordinariamente, a cada 03 (três) meses; e
- II- extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente, ou a pedido de, no mínimo, 02 (dois) conselheiros.

§1º As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas pelo seu Presidente.

§2º A reunião extraordinária solicitada pelos conselheiros deverá ser convocada pelo Presidente nos 07 (sete) dias que se seguirem ao pedido. Esgotado esse prazo sem que o Presidente a tenha convocado, qualquer conselheiro poderá fazê-lo.

§3º Fica facultada eventual participação dos conselheiros na reunião, por telefone, videoconferência, ou outro meio de comunicação que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade do seu voto, que será considerado válido para todos os efeitos legais e incorporado à ata da referida reunião.

§4º O Conselho somente deliberará com a presença de, pelo menos, 04 (quatro) de seus membros, observando o seguinte:

- a) As deliberações do Conselho serão tomadas por maioria de votos e registradas no livro de atas, podendo ser lavradas de forma sumária, cabendo ao Presidente, além do voto ordinário, o voto de qualidade.
- b) Ao Diretor-Presidente da EMPETUR será facultado acompanhar as reuniões do Conselho de Administração, sempre que entender pertinente.
- c) Os membros de um órgão estatutário, quando convidados, poderão comparecer às reuniões dos outros órgãos, sem direito a voto.
- d) Em caso de decisão não unânime, o voto divergente poderá ser registrado, a critério do respectivo membro.

Parágrafo único. Serão arquivadas no registro do comércio e publicadas as atas das reuniões do Conselho de Administração que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros.

Art. 19. O Conselho de Administração realizará anualmente uma avaliação formal do seu desempenho.

I - O processo de avaliação será realizado conforme procedimentos previamente definidos pelo próprio Conselho de Administração e que deverão estar descritos em seu regimento interno.

II - Caberá ao Presidente do Conselho conduzir o processo de avaliação.

CAPÍTULO VII DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 20. A administração da EMPETUR competirá à Diretoria Executiva que é constituída de 09 (nove) membros, eleitos na forma estabelecida no Estatuto Social, sendo: 01 (um) Diretor-Presidente, 01 (um) Vice-Presidente Executivo e 07 (sete) Diretores, com nomenclaturas e competências a serem estabelecidas através do Regimento Interno da EMPETUR.

§1º A coordenação da Diretoria Executiva é exercida pelo Diretor-Presidente.

§2º Os eleitos para a Diretoria Executiva terão prazo de gestão unificado de 02 (dois) anos, sendo permitidas até (03) três reconduções consecutivas, observado, além do disposto na Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, Decreto Estadual nº 43.984, de 27 de dezembro de 2016 e das demais normas aplicáveis, que:

I - será considerada recondução a eleição de membro para atuar em outra área da Diretoria Executiva;

II - uma vez realizada a eleição, o prazo de gestão estender-se-á até a investidura dos novos membros;

§3º Além dos requisitos previstos neste Estatuto, devem ser observadas, cumulativamente, as seguintes condições para o exercício de cargos na Diretoria Executiva da EMPETUR:

I - ser graduado em curso superior;

II - ter exercido, por pelo menos dois anos, cargos de direção em órgãos ou entidades da administração pública; ou funções de direção em Instituições na área de atuação da EMPETUR ou da respectiva função a desempenhar.

Art. 21. A investidura em cargo da Diretoria Executiva requer dedicação integral, sendo vedado a qualquer de seus membros, sob pena de perda do cargo, o exercício de atividades de Administração em outras sociedades com fim lucrativo, salvo:

I - em sociedades subsidiárias ou controladas da EMPETUR, ou em sociedades das quais esta participe, direta ou indiretamente;

II - em outras sociedades, por designação do Governador de Pernambuco, ou por autorização prévia e expressa do Conselho de Administração.

Art. 22. Em caso de ausências ou impedimentos eventuais de qualquer membro da Diretoria Executiva, o Diretor-Presidente designará o substituto dentre os empregados da respectiva Diretoria Executiva e, em caso de vacância, até nova eleição pelo Conselho de Administração.

Parágrafo único. Em caso de ausência ou impedimentos eventuais do Diretor-Presidente da EMPETUR, o cargo será ocupado pelo Vice-Presidente Executivo, como também no caso de vacância, até a sua sucessão.

Art. 23. Compete à Diretoria Executiva, no exercício das suas atribuições e respeitadas as diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração:

- I. gerir as atividades da EMPETUR e avaliar os seus resultados;
- II. monitorar a sustentabilidade dos negócios, os riscos estratégicos e respectivas medidas de mitigação, elaborando relatórios gerenciais com indicadores de gestão;
- III. elaborar os orçamentos anuais e plurianuais da EMPETUR e acompanhar sua execução;
- IV. definir a estrutura organizacional da EMPETUR e a distribuição interna das atividades administrativas;
- V. aprovar as normas internas de funcionamento da EMPETUR;
- VI. promover a elaboração, em cada exercício, do relatório da administração e das demonstrações financeiras, submetendo essas últimas à Auditoria Independente e aos Conselhos de Administração e Fiscal;
- VII. autorizar previamente os atos e contratos relativos à sua alçada decisória;
- VIII. indicar os representantes da EMPETUR nos órgãos estatutários de suas participações societárias;
- IX. submeter, instruir e preparar adequadamente os assuntos que dependam de deliberação do Conselho de Administração, manifestando-se previamente quando não houver conflito de interesse;
- X. cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, observando os princípios de boas práticas de governança corporativa, bem como avaliar as recomendações do Conselho Fiscal;
- XI. colocar à disposição dos outros órgãos societários pessoal qualificado para secretariá-los e prestar o apoio técnico necessário;
- XII. Elaborar o Regimento Interno da EMPETUR;
- XIII. deliberar sobre os assuntos que lhe submeta qualquer Diretor;
- XIV. apresentar, até a última reunião ordinária do Conselho de Administração do ano anterior, plano de negócios para o exercício anual seguinte e estratégia de longo prazo atualizada com análise de riscos e oportunidades para, no mínimo, os próximos cinco anos; e
- XV. propor a constituição de subsidiárias e a aquisição de participações acionárias minoritárias para cumprir o objeto social da EMPETUR;
- XVI. Elaboração de planos, políticas, regimentos, regulamentos, propostas e outros documentos para análise e aprovação do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral, quando não houver previsão expressa de outra competência, neste Estatuto, para fazê-lo; e
- XVII. outros assuntos de sua competência.

Art. 24. Sem prejuízo das demais atribuições da Diretoria Executiva, compete especificamente ao Diretor-Presidente, Vice-Presidente e Diretor Executivo da EMPETUR:

- I. Compete ao Diretor-Presidente da EMPETUR, privativamente:
 - a) dirigir, supervisionar, coordenar e controlar as atividades e a política administrativa da EMPETUR;
 - b) coordenar as atividades dos membros da Diretoria Executiva;
 - c) aprovar o Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna e o Relatório Anual das Atividades de Auditoria Interna;
 - d) representar a EMPETUR em juízo e fora dele, podendo, para tanto, constituir procuradores “*ad-negotia*” e “*ad-judicia*”, especificando os atos que poderão praticar nos respectivos instrumentos do mandato;
 - e) baixar as resoluções da Diretoria Executiva;
 - f) autorizar e homologar os processos licitatórios, bem como ratificar as dispensas e inexigibilidades de licitação, podendo delegar tais atribuições;
 - g) conceder afastamento e licenças aos demais membros da Diretoria Executiva, inclusive a título de férias;
 - h) designar os substitutos dos membros da Diretoria Executiva;
 - i) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
 - j) manter o Conselho de Administração e Fiscal informado das atividades da empresa;
 - k) exercer outras atribuições que lhe forem fixadas pelo Conselho de Administração.

- II. Compete ao Diretor-Presidente da EMPETUR em conjunto com cada Diretor:
 - a) assinar, com um Diretor, os atos que constituam ou alterem direitos ou obrigações da EMPETUR, bem como aqueles que exonerem terceiros de obrigações para com ela, podendo, para tanto, delegar atribuições ou constituir procurador para esse fim;
 - b) expedir atos de admissão, designação, promoção, transferência e dispensa de empregados;
 - c) abrir e movimentar contas bancárias, emitir e endossar cheques e notas promissórias;
 - d) sacar, aceitar e endossar duplicatas e letras de câmbio;
 - e) firmar contratos e contrair obrigações inerentes ao objeto social;
 - f) firmar contratos e contrair obrigações não previstas no objeto social, mediante prévia autorização do Conselho de Administração, obedecidas as disposições legais pertinentes; e
 - g) assinar os certificados representativos das ações em que se divide o capital social.

Art. 25. Compete especificamente ao Vice-Presidente Executivo da EMPETUR:

- I. administrar, supervisionar e coordenar as áreas que lhe forem atribuídas pelo Regimento Interno da EMPETUR e a atuação dos titulares das gerências que estiverem sob sua supervisão direta;
- II. coordenar as reuniões da Diretoria Executiva, quando designado pelo Presidente;

III. substituir o Diretor-Presidente na impossibilidade de atuação do mesmo em qualquer das suas atividades regulamentares.

Art. 26. São atribuições dos demais Diretores Executivos:

- I. gerir as atividades da sua área de atuação;
- II. participar das reuniões da Diretoria Executiva, concorrendo para a definição das políticas a serem seguidas pela EMPETUR e relatando os assuntos da sua respectiva área de atuação;
- III. substituir o Diretor-Presidente ou o Vice-Presidente nas ausências e impedimentos de atuação do mesmo, em qualquer de suas atividades regulamentares; e
- III. cumprir e fazer cumprir a orientação geral dos negócios da EMPETUR estabelecida pelo Conselho de Administração na gestão de sua área específica de atuação.

Art. 27. O funcionamento da Diretoria Executiva será disciplinado por meio do Regimento Interno e reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente da EMPETUR ou pelo Vice-Presidente Executivo quando designado.

Parágrafo único. Enquanto no exercício do cargo, aos membros da Diretoria serão estendidos os direitos e deveres, bem assim todos os benefícios inerentes ao regime jurídico, inclusive aqueles ajustados no Acordo Coletivo de Trabalho dos empregados.

CAPÍTULO VIII – CONSELHO FISCAL

Art. 28. O Conselho Fiscal é órgão permanente de fiscalização, de atuação colegiada e individual.

Parágrafo único. Além das normas previstas na Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e Decreto Estadual nº 43.984, de 27 de dezembro de 2016, aplicam-se aos membros do Conselho Fiscal da empresa as disposições para esse colegiado previstas na Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, inclusive aquelas relativas a seus poderes, deveres e responsabilidades, a requisitos e impedimentos para investidura e a remuneração.

Art. 29. O Conselho Fiscal será composto de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, sendo pelo menos um membro indicado pelo ente controlador, que deverá ser servidor público com vínculo permanente com a administração pública.

§1º Os membros do Conselho Fiscal são eleitos pela Assembleia Geral de Acionistas.

§2º O prazo de atuação dos membros do Conselho Fiscal será unificado de 2 (dois) anos, permitidas, no máximo, 2 (duas) reconduções consecutivas.

§3º Atingido o limite a que se refere o parágrafo anterior, o retorno de membro do Conselho Fiscal na EMPETUR, só poderá ser efetuado após decorrido período equivalente a um prazo de atuação.

§4º Os membros do Conselho Fiscal serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura de termo de posse, desde a respectiva eleição ou outra data fixada pela Assembleia Geral.

§5º O membro suplente do Conselho Fiscal fará jus a remuneração no período da ausência ou impedimento do titular.

Art. 30. Os Conselheiros Fiscais deverão atender os seguintes critérios obrigatórios:

I - ser graduado em curso superior;

II - ter exercido, por pelo menos 02 (dois) anos, cargos de direção em órgãos ou entidades da administração pública; ou funções de direção em Instituições na área de atuação da EMPETUR.

Parágrafo único. Não podem ser eleitos para o Conselho Fiscal empregados da EMPETUR, ou de sociedade por esta controlada, e o cônjuge ou parente, até o terceiro grau, de administrador da EMPETUR.

Art. 31. Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos em suas ausências ou impedimentos eventuais pelos respectivos suplentes.

Parágrafo único. Na hipótese de vacância, renúncia ou destituição do membro titular, o suplente assume até a eleição do novo titular.

Art. 32. O Conselho Fiscal deverá se reunir ordinariamente, no mínimo, a cada três meses e, extraordinariamente, sempre que convocado.

Art. 33. Compete ao Conselho Fiscal:

- I. fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos Administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- II. opinar sobre o relatório anual da administração e as demonstrações financeiras do exercício social, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da assembleia geral, quando for o caso;
- III. manifestar-se sobre as propostas dos órgãos da administração, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas à modificação do capital social, emissão de debentures e bônus de subscrição, planos de investimentos ou orçamentos de capital, distribuição de dividendo, transformação, incorporação, fusão ou cisão;
- IV. denunciar, por qualquer de seus membros, aos órgãos de administração e, se estes não adotarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da empresa, à Assembleia Geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências;
- V. convocar a Assembleia Geral Ordinária, se os órgãos da administração retardarem por mais de um mês essa convocação, e a Extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes;

- VI. analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela empresa;
- VII. fornecer, sempre que solicitadas, informações sobre matéria de sua competência a acionista, ou grupo de acionistas, que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) do capital social da EMPETUR;
- VIII. exercer essas atribuições durante a eventual liquidação da empresa;
- IX. examinar as atividades da Auditoria Interna;
- X. assistir às reuniões do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva em que se deliberar sobre assuntos que ensejam parecer do Conselho Fiscal;
- XI. aprovar seu Regimento Interno e seu plano de trabalho anual;
- XII. realizar a autoavaliação anual de seu desempenho; e
- XIII. acompanhar a execução patrimonial, financeira e orçamentária, podendo examinar livros, quaisquer outros documentos e requisitar informações.

CAPÍTULO IX

DO CONTROLE INTERNO E DO GERENCIAMENTO DE RISCOS

Art. 34. A EMPETUR adotará estruturas e práticas de controle interno a partir das orientações técnicas da Secretaria de Controladoria-Geral do Estado de Pernambuco no que tange às macrofunções de controladoria, auditoria, correição e ouvidoria, nos termos do Decreto Estadual nº 43.984/2016.

Parágrafo único. As macrofunções de controladoria, auditoria, correição e ouvidoria serão disciplinadas no Regimento Interno da EMPETUR.

Art. 35. A EMPETUR disporá de uma Controladoria, vinculada ao Diretor-Presidente, responsável pela auditoria interna, área de conformidade e gestão de riscos e ouvidoria, a qual compete:

- I. executar as atividades de auditoria de natureza contábil, financeira, orçamentária, administrativa, patrimonial e operacional da EMPETUR;
- II. propor as medidas preventivas e corretivas dos desvios detectados;
- III. verificar o cumprimento e a implementação pela EMPETUR das recomendações ou determinações da Secretaria da Controladoria Geral do Estado - SCGE, do Tribunal de Contas do Estado – TCE e do Conselho Fiscal;
- IV. aferir a adequação do controle interno, a efetividade do gerenciamento dos riscos e dos processos de governança e a confiabilidade do processo de coleta, mensuração, classificação, acumulação, registro e divulgação de eventos e transações, visando ao preparo de demonstrações financeiras;
- V. propor políticas de Conformidade e Gerenciamento de Riscos para a EMPETUR, as quais deverão ser periodicamente revisadas e aprovadas pelo Conselho de Administração, e comunicá-las a todo o corpo funcional da organização;
- VI. verificar a aderência da estrutura organizacional e dos processos, produtos e serviços da EMPETUR às leis, normativos, políticas e diretrizes internas e demais regulamentos aplicáveis;
- VII. comunicar à Diretoria Executiva, aos Conselhos de Administração e Fiscal a ocorrência de ato ou conduta em desacordo com as normas aplicáveis à EMPETUR;

- VIII. atender, registrar, instruir, analisar, dar tratamento formal e adequado às demandas da população e prestar esclarecimentos aos demandantes; e
- IX. outras atividades correlatas definidas pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO X DO EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 36. O exercício social coincidirá com o ano civil e obedecerá, quanto às demonstrações financeiras, aos preceitos deste Estatuto e da legislação pertinente.

Art. 37. A EMPETUR deverá elaborar demonstrações financeiras trimestrais e divulgá-las em sítio eletrônico.

Art. 38. Aplicam-se as regras de escrituração e elaboração de demonstrações financeiras contidas na Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e nas normas da Comissão de Valores Mobiliários, inclusive a obrigatoriedade de auditoria independente por auditor registrado nessa Comissão.

Art. 39. Ao fim de cada exercício social, a Diretoria Executiva fará elaborar, com base na legislação vigente e na escrituração contábil, as demonstrações financeiras aplicáveis às empresas de capital aberto, discriminando com clareza a situação do patrimônio da EMPETUR e as mutações ocorridas no exercício.

Art. 40. Outras demonstrações financeiras intermediárias serão preparadas, caso necessárias ou exigidas por legislação específica.

CAPÍTULO XI – DA DESTINAÇÃO DO LUCRO E DA CONSTITUIÇÃO DE RESERVA

Art. 41. Observadas as disposições legais, o lucro líquido do exercício terá a seguinte destinação:

- I. absorção de prejuízos acumulados;
- II. 5% (cinco por cento) para constituição da reserva legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social; e
- III. no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado para o pagamento de dividendos, em harmonia com a política de dividendos aprovada pela EMPETUR.

Art. 42. O saldo remanescente será destinado para dividendo ou constituição de outras reservas de lucros nos termos da lei.

Art. 43. A retenção de lucros deverá ser acompanhada de justificativa em orçamento de capital previamente aprovado pela assembleia geral, nos termos do art. 196 da Lei Federal nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976.

CAPÍTULO XII – DO PAGAMENTO DO DIVIDENDO

Art. 44. O Conselho de Administração poderá declarar dividendo com base no lucro apurado em balanço semestral ou trimestral e mediante reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral, bem como antecipar dividendos, com base em balanço semestral.

Art. 45. Sobre os valores dos dividendos e dos juros, a título de remuneração sobre o capital próprio, devidos ao Tesouro Estadual e aos demais acionistas, incidirão encargos financeiros equivalentes à taxa SELIC, a partir do encerramento do exercício social até o dia do efetivo recolhimento ou pagamento, sem prejuízo da incidência de juros moratórios quando esse recolhimento ou pagamento não se verificar na data fixada em lei ou assembleia geral, devendo ser considerada como a taxa diária, para a atualização desse valor durante os cinco dias úteis anteriores à data do pagamento ou recolhimento, a mesma taxa SELIC divulgada no quinto dia útil que antecede o dia da efetiva quitação da obrigação.

Parágrafo único. O valor da remuneração, paga ou creditada, a título de juros sobre o capital próprio, poderá ser imputado ao valor destinado a dividendos, apurados na forma prevista neste artigo, nos termos da legislação pertinente.

CAPÍTULO XIII – CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE

Art. 46. Deverá ser elaborado e divulgado Código de Conduta e Integridade, que disponha sobre:

- I - princípios, valores e missão da EMPETUR, bem como orientações sobre a prevenção de conflito de interesses e vedação de atos de corrupção e fraude;
- II - instâncias internas responsáveis pela atualização e aplicação do Código de Conduta e Integridade;
- III - canal de denúncias que possibilite o recebimento de denúncias internas e externas relativas ao descumprimento do Código de Conduta e Integridade e das demais normas internas de ética e normas obrigacionais;
- IV - mecanismos de proteção que impeçam qualquer espécie de retaliação a pessoa que utilize o canal de denúncias;
- V - sanções aplicáveis em caso de violação às regras do Código de Conduta e Integridade;
- VI - previsão de treinamento periódico, no mínimo anual, sobre Código de Conduta e Integridade, a empregados, administradores e conselheiros fiscais, e sobre a política de gestão de riscos, a administradores.

CAPÍTULO XIV – DO PESSOAL

Art. 47. Os empregados estarão sujeitos ao regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, à legislação complementar e aos regulamentos internos da EMPETUR.

Art. 48. A admissão de empregados será realizada mediante prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos.

Art. 49. Os requisitos para o provimento de cargos, exercício de funções e respectivos salários, serão fixados em Plano de Cargos e Salários e Plano de Funções.

Art. 50. Os cargos em comissão de livre nomeação e exoneração, serão submetidos, nos termos da lei, à aprovação da Secretaria de Administração do Estado - SAD, que fixará, também, o limite de seu quantitativo.

CAPÍTULO XV - DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

Art. 51. A Diretoria Executiva fará publicar, no sítio eletrônico, todos os documentos decorrentes deste Estatuto, salvo às informações de natureza estratégica cuja divulgação possa ser comprovadamente prejudicial ao interesse da EMPETUR.

CAPÍTULO XVI – DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA

Art. 52. Enquanto a Empetur for classificada como dependente do Tesouro Estadual, todas as competências para as alterações de remunerações, benefícios de empregados, diretores e conselheiros, que implique em aumento da despesa, serão do Poder Executivo do Estado de Pernambuco.

Parágrafo único. As remunerações serão fixadas da seguinte forma:

- a) Diretoria Executiva: de acordo com tabela fixada pelo Poder Executivo do Estado de Pernambuco para dirigentes da sua Administração Direta;
- b) Conselheiro de Administração: 10% (dez por cento) da remuneração do Diretor-Presidente;
- c) Conselheiro Fiscal: 10% (dez por cento) da remuneração média da Diretoria; e
- d) Empregados da Empetur: de acordo com tabela fixada pelo Poder Executivo do Estado de Pernambuco.

Art. 53. Todas as alterações, aprovadas neste Estatuto, inclusive constante no artigo anterior, que impliquem em aumento de despesa com pessoal, ficarão suspensas, enquanto perdurar as limitações constantes na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Parágrafo único. Os efeitos financeiros decorrentes do referido aumento, terá como vigência inicial o primeiro dia do mês subsequente ao fim das restrições constantes impostas pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 54. Encerram-se em 30 de junho de 2018 todos os mandatos da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Conselho de Administração, renovando-os automaticamente, a contar de

1º de julho de 2018, exceto as substituições registradas em Ata da Assembleia Geral Ordinária, realizada em 27 de junho de 2018.

Parágrafo único. Após a data de 30 de junho de 2018, todas as demais substituições na Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Conselho de Administração, seguirão os regramentos dispostos neste Estatuto.

Art. 55. Excepcionalmente ao disposto no § 10º do art. 14, o representante dos empregados, para o primeiro mandato, será escolhido pela Assembleia Geral, através de lista tríplice, composta por:

- I- um empregado da Empetur, pelo critério de antiguidade;
- II- um empregado indicado pela maioria dos Diretores da Empetur; e
- III- um empregado indicado pelo Diretor-Presidente da Empetur.

Olinda (PE), 27 de junho de 2018.